

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
"HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

O AMIGO  
DO

HOMEM, E DA PATRIA.

+++++  
Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui,  
qui ne voit que lui dans la Nature.  
+++++

*Subscreve se a 40 réis por semestre pago no principio delle: huma folha que sahirá ds Terças e Sextas feiras, ainda sendo Dia Santo em Porto Alegre na Typographia; no Rio Grande em Casa do Consul Francez; no Rio Pardo em Casa de João Ignacio de Oliveira; e em S. Francisco de Paula em Casa do Medico Roberto Landel. Folhas avulças na mesma Typographia a 80 réis cada huma.*

INTERIOR.

PORTO ALEGRE 6 DE OUTUBRO 1829

**P**ARA bem preencher os direitos imprescriptiveis e sagrados que a Patria tem sobre todo o Cidadão; digo para desempenhar hum tão alto destino não basta que cada hum hon se saia dos empregos que ella lhe confia; defender suas Leis, conhecer seus interesses, e até mesmo derramar seu sangue no campo de batalha, ou em Praça Pública. Tem a Patria inimigos mais perigosos do que as alianças das Nações, e divisões intestinas; vem a ser a guerra surdina, e lenta, porém viva, e continua, que os vicios fazem aos bons costumes: guerra tanto mais funesta quanto a Patria não tem por si mesmo meios de evitar ou sustentar. Permitta-se-nos que a exemplo de Socrates se lhe possa ouvir o discurso que todo o direito tem de dirigir a seus filhos.

“He aqui que recebesteis a vida, he aqui que sabias instituições tem aperfeiçoado o vosso espirito. Velão minhas Leis sobre o mais infimo dos Cidadãos, e vós todos fizestes hum juramento formal, ou tacito de consagrar vossos dias a meu serviço. Eis aqui os meus direitos: e quaes são os vossos para dar entrada a costumes que melhor

servem que as Leis fundamentaes do meu imperio? Sabeis vós, que se as não pôde violar, sem que no Estado se entretenha hum veneno destrutivo? que hum só exemplo devasso pôde corromper huma inteira Nação, e vir-lhe a ser mais funesto que a perda de huma batalha? que deveis respeitar a decencia Pública, ainda que vos faltasse animo para a encerrar, e que o fausto, com o qual assoalhaes excessos, que ficão impunes he huma vileza tao desprezivel quão insolente?

Com tudo vós atreveivos, ousadamente, apropriarvos minha gloria, e ensoberbecer-vos, perante os estrangeiros, de terdes visto a luz n'huma Cidade berço de Solon e Aristides; descender destes heróes que triumphar fizeram, muitas vezes, minhas armas. Mas que verisimilhança ha entre estes sabios e vós? Ainda mais digo: que ha de commun entre vós, e vossos antepassados? Quereis saber quaes são os Compatriotas e filhos destes grandes homens? — Os virtuosos Cidadãos qualquer que seja o seu nascimento, seja qual for o tempo em que nascerão.

Feliz sua Patria, se com as virtudes delles, com que ella se honra, a ellas não unissem huma condescendencia que concorre para a sua perda! Ouvi a minha voz, por vossa vez, vós que de seculos em seculos, perpetuaes a geração dos homens

ciosos á humanidade. Tenho estabelecido Leis contra os crimes; nenhuma tenho dictado contra os vícios; porque a minha vingança só está entre vossas mãos, e que vós, unicamente, podeis perseguir por hum odio valeroso. Bem longe de a conter no silencio, he preciso que a vossa indignação caia com estrondo sobre a demasiada liberdade que destróe os costumes, sobre as violencias, as injustiças, e perfidias que se subtrahem á vigilancia das Leis; sobre a falça probidade, a falça modestia, a falça amisade, e todas estas vís imposturas que sorprendem a estimação dos homens; e não digaes que o tempo está desfigurado, e que he preciso ter mais consideração com os culpados: huma virtude sem impulso, he virtude sem principios; logo que não estremece á vista do vicio immediatamente fica manchada.

— Consta-nos por Carta de pessoa fidedigna vinda do Rio de Janeiro com data de 12 de Setembro proximo passado, que o Exm. Presidente nomeado para esta Provincia devia sair daquella Corte por todo o mez de Setembro.

## RIO DE JANEIRO.

### CAMARA DOS SRS. SENADORES.

*Falla do Ilustre Senador o Sr. Vergueiro na Sessão de 4 de Julho.*

Huma Lei, que regule o matrimonio civil, he huma necessidade emanada da liberdade religiosa, consagrada entre nós pela Constituição: o Projecto, que tenho a honra de offerecer á consideração do Senado, tende a satisfazer esta necessidade, procurando encher a grande lacuna, que se abriu na nossa Legislação.

O matrimonio he hum contracto de direito natural: as alianças dos sexos entre seres pensantes não podem ser confundidas com os ajuntamentos puramente determinados pelo mechanismo animal, que leva os irracionais á reproducção: não he porém este o ponto de vista, em que vou encarar o objecto.

O matrimonio he hum contracto civil. Todos os contractos são fundados no consentimento das partes, e no direito, que cada hum tem de dispor de si, e das suas cousas; e nesta generalidade são todos sujeitos ás regras de direito natural. Porém a Sociedade, limitando a liberdade de cada individuo, para segurança da que lhe resta, tem o direito de sujeitar os contractos a restricções. e fórmulas, mais ou menos amplas, como exige o interesse da communiidade. O contracto do matrimonio he sem duvida o que devia chamar mais fortemente a attenção do Legislador: por meio delhe não só se adquirem direitos, e obrigações pessoas, e reaes, entre os conjuges; mas a Sociedade se renova, e engrandece; contraem-se novas obrigações, e direitos com individuos, que hão de nascer; e formão-se os primeiros grupos de associação, que por successivas aggregações vem a formar a associação geral, que se chama Nação. Por motivos de tão alta importancia todos os Legisladores do mundo, ainda que pela maior parte abandonassem os outros contractos á discripção das partes interessadas, quizerão, que neste interviesse a auctoridade Pública, e o revestirão de solemnidades, para torna-lo mais seguro e respeitavel.

A Religião Catholica, que tem por fim conduzir o homem á felicidade eterna, aperfeiçoando-o nesta vida, não podia ter por indifferente hum acto de tanta transcendencia: ella o exaltou com a graça de Sacramento; e daqui resultou que o matrimonio, sendo antes da Lei da Graça só contracto, passou depois a ser entre os Catholicos contracto, e Sacramento, regulado naquella qualidade pela Lei Civil, e nesta pela Lei Ecclesiastica. O governo da Igreja fazendo as suas leis disciplinares adoptou nellas as disposições do direito Romano, que regulavão o contracto, e acrescentou outras; o governo Temporal lhe foi abandonando a parte, que neste negocio lhe competia, e assim passou entre nós ao Poder Ecclesiastico quasi por inteiro a direcção dos matrimonios.

Emquanto as nossas Leis pertendião forçar as consciencias, exigindo de todos a

mesma crença, nenhum inconveniente havia de estar a direcção do contracto unida á do Sacramento debaixo do Poder Ecclesiastico; porém hoje, que a Constituição, que felizmente nos rege, tem aberto a nossa associação a individuos de todos os cultos, he de absoluta necessidade que o poder Temporal exerça as suas attribuições. Esta necessidade tem sido praticamente muito conhecida. Tem havido muitos casamentos entre Catholicos, e Protestantes, e a necessidade tem obrigado a que elles se celebrem na presença do Parocho Catholico, que não preside ao Sacramento, porque o não ha neste caso, preside sim a hum contracto puramente civil. E não haverá hum certo escandalo religioso em ver comparecer hum herege ante os altares, onde se celebrão os Divinos Misterios, que elle nega, ornados de imagens, que despresa, ante o Ministro de hum culto, que elle não reconhece? E para que? Para a celebração de hum acto, a que elle nega a qualidade religiosa!

Tem havido matrimonios entre Protestantes, e celebrados na presença dos seus Pastores. Serão elles validos quando as nossas Leis só reconhecem a validade dos que são celebrados conforme ao direito Canonico? Tem havido matrimonios entre Protestantes, celebrados fóra da presença dos seus Pastores por não have-los no lugar, e sem outra solemnidade mais do que o mutuo consentimento. Serão elles validos para produzirem o nó indissolúvel, para legitimarem os filhos, e produzirem todos os outros effeitos Civis?

E quando huns e outros fossem validos deverá a Lei abandoná-los deixando-os fóra da vigilancia da auctoridade Pública? Este abandono seria huma imprevidencia indisculpavel, de que Nação alguma tem dado exemplo.

Por toda a parte, onde tem sido respectada a liberdade da consciencia, os Legisladores tem regulado o matrimonio como contracto, deixando aos contrahentes o levara-lo depois a Sacramento, ou sanctifica-lo com as cerimoniaes do seu culto.

He neste espirito que eu concebi o Projecto de Lei, que tenho a honra de apresentar. Lembrei-me propôr hum regulamen-

to exclusivo para todos os Cidadãos Brasileiros: elle teria a vantagem da uniformidade do contracto, e dos registos, e talvez seriaõ estes mais exactos. Porém hum tal innovação devia encontrar difficuldades no seu estabelecimento, e não convém accumular muitas reformas, ainda quando são uteis. Deixando pois no mesmo estado a celebração do matrimonio segundo o direito Canonico, proponho as regras e formalidades, com que se deve celebrar o contracto civil para produzir sómente effeitos civis.

Por esta occasião não pude deixar de propor a proscricção de hum abuso auctorizado pelo direito Canonico. Segundo a nossa Legislação, he nullo todo o contracto celebrado pelo menor sem o consentimento de seu Pai, ou Tutor, e ao mesmo tempo admittimos huma excepção posta por direito Canonico no mais importante de todos os contractos! Proponho pois que a falta daquelle consentimento seja considerada como impedimento dirimente. Já as nossas Leis estabeleceram este impedimento na simples qualidade de impedientes, o que não satisfaz o fim, nem salva o absurdo.

A necessidade, que obriga a fixar as regras ao matrimonio civil, e estabelecer para elle hum registro civil, obriga tambem a estabelecer hum registro civil para nascimentos e mortos, sem por ora alterar cousa alguma nos registos Ecclesiasticos. Eis o

## PROJECTO.

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

### CAPITULO I.

#### Do Matrimonio Civil.

Art. I. Os matrimonios contrahidos, segundo a presente Lei, teráõ os mesmos effeitos civis, que os contrahidos segundo o Direito Canonico, adoptado no Imperio.

Art. II. He valido o matrimonio contrahido na presença do Juiz de Paz do districto de hum dos contrahentes, ou de outro Juiz de Paz especialmente auctorizado pelo Governo, ou pelo Presidente da Provincia, e do seu Escrivão, reduzido por este a es-

cripto, não havendo algum dos impedimentos declarados no Art. seguinte.

Art. III. São impedimentos proibitivos, e que annullão o matrimonio:

1.º Menor idade que quatorze annos no homem, e doze na mulher.

2.º Incapacidade phisica.

3.º Falta de razão para poder contractar.

4.º Falta do consentimento expresso do Pai, ou do Tutor juntamente com a Mãe, existindo esta, no menor de vinte e hum annos.

5.º Constrangimento de qualquer dos contrahentes.

6.º Erro de pessoa, ou de estado livre.

7.º Ligação em matrimonio precedente.

8.º Ter hum dos contrahentes concorrido para a morte do conjuge do outro.

9.º Parentesco tanto legitimo como natural de consanguinidade ou de afinidade na linha recta, ou de consanguinidade entre Irmãos.

10 Parentesco tanto legitimo como natural, de afinidade entre cunhados, ou de consanguinidade entre tio, e Sobrinha, Filha de Irmão, ou Irmã, e pelo inverso ou entre Primos com Irmãos, não havendo em cada hum destes casos licença do Governo, ou Presidente da Provincia, a qual será concedida, havendo motivos attendiveis.

Art. IV. O consentimento do Pai natural é igualmente necessario ao filho reconhecido por elle no assento do nascimento, ou por outro qualquer escripto Público.

Art. V. O matrimonio nullo por falta de idade de quatorze ou de doze annos, fica revalidado logo que se completa a idade legal.

Art. VI. O matrimonio nullo por falta de consentimento exigido no Art. III. §. 4 póde revalidar-se com a declaração desse consentimento; e fica revalidado logo que o menor complete os vinte e hum annos, e mais tres mezes, sem reclamar em juizo a nullidade.

Art. VII. O matrimonio nullo por constrangimento, ou erro, fica revalidado, se o conjuge, que o soffreo, não reclamar em juizo a nullidade dentro de tres mezes depois que tiver cessado o constrangimento ou erro.

Art. VIII. O matrimonio nullo por falta de licença do Governo, ou do Presidente da Provincia, fica revalidado obtida essa licença. (Continuar-se-ha.)

## EXTERIOR.

### HAVANA.

Tem faltado varias Embarcações Mercantes que se suppõe terem sido tomadas pelos Piratas que infestão as immedições desta Ilha, apesar da vigilancia das Embarcações de Guerra de todas as Nações que de continuo os perseguem.

O Bergantim de Guerra Inglez *Victor* tomou hum Pirata goarnecido de 18 peças de Artilheria, e 110 homens de tripolação: este deo a noticia de haverem mais quatro, e o Brique sahio em seu alcance.

O Bergantim Francez *F. Amedée*, de Bordoas, Capitão Bourin, foi encontrado no mar alto por hum Embarcação Americana, sem pessoa alguma a bordo; achou-se em cima da cuberta, caixões abertos meios vasillos, fazendas espargidas por toda a parte, e diversas nodos de sangue, o que induz a accreditar que tomado pelos Piratas degollarão a tripolação.

Huma Escuna de Guerra Hespanhola havendo cruzado muito tempo no alcance de hum Pirata, finalmente avistou-o, e arribado sobre elle, preparada para o combate, não achou a bordo mais que dous cadaveres, e a cuberta toda ensanguentada.

(*La Mercantil de la Havana.*)

## ANNUNCIO.

Em lugar de N. 4182 na Lista dos premios do 1.º do corrente lea-se 4812; e no N. 4866 em lugar de 50\$ rs. lea-se 12\$. Está no prelo a Lista Geral.